

**EMENDA 01**  
**(Do Sr Raimundo Gomes de Matos)**

**Ao PROJETO DE LEI 7.417/2017 do Sr. Zé Silva**

Altera a redação do art. 5º, substituindo o termo “pelo Presidente da Embrapa”, por “pelo representante da Embrapa” e incluindo a representação da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil – FASER.

**Art. 5º.** O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo representante da Embrapa, por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo federal, por 1 (um) representante de governos estaduais, por 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, 1 (um) representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF, 1 (um) representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, 1 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e 1 representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Sala de Sessões,                      de setembro de 2017.

**Raimundo Gomes de Matos**

Deputado Federal

PSDB / CE